PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Cicloturismo no âmbito do município de Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de incentivo ao Cicloturismo no âmbito do município de Natal.

Art. 2º. A Política de Cicloturismo no âmbito do município de Natal tem como objetivos:

I – o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;

II – a melhoria da saúde e do bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;

III – a valorização da cultura e dos atrativos turísticos da cidade;

IV – o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia do município;

V – a promoção da mobilidade e da acessibilidade.

Art. 3º. Para os efeitos do Art. 2º desta Lei, entende-se por:

I – cicloturismo: forma de turismo que consiste em fazer turismo utilizando como meio de transporte a bicicleta;

II – arranjo produtivo local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais em um mesmo território, desenvolvendo atividades econômicas correlatas e que apresentam vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem; e

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

III – rota cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, interligando produtos turísticos locais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

Art. 4º. As rotas cicloturísticas serão traçadas e implantadas considerando o relevo e a formação histórica, cultural e social do município.

§ 1º. No processo de criação das rotas cicloturísticas, deve ser garantida a participação popular;

§ 2º. As rotas cicloturísticas terão seus traçados estabelecidos preferencialmente em estradas, vias secundárias ou de menor fluxo de veículos motorizados.

Art. 5.º A Política Municipal ora instituída atenderá, prioritariamente, às seguintes diretrizes:

I – estimular a parceria entre o Governo do Estado e os Municípios da região metropolitana ou com a iniciativa privada para implementação do cicloturismo;

II – definir rotas para o cicloturismo no Município;

III – mapear e divulgar os atrativos e produtos turísticos existentes na cidade de Natal e nas rotas;

IV –realizar reuniões com as comunidades e empresários locais, a fim de conscientizá-las sobre os benefícios do investimento no cicloturismo.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, em 24 de fevereiro de 2023.

GEOVANE PEIXOTO
Vereador (PTB)

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

JUSTIFICATIVA

Inicialmete, importante salientar que o Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001) estabeleceu aos municípios com mais de 20 mil habitantes o dever de elaborar Planos Diretores que reduzissem eventuais distorções espaciais causadas pelo crescimento desordenado.

A política nacional de transportes e mobilidade urbana também estabeleceu diretrizes para o estímulo ao ciclismo,a caminhada e ao uso de meios de transporte coletivos em relação aos veículos individuais.

O estimulo ao ciclismo pode ser realizado através do inventivo ao cicloturismo que é uma modalidade do ecoturismo que está ganhando cada vez mais adeptos no país, por ser uma atividade de baixo impacto ambiental, já que é realizado com bicicletas que não é uma ameaça à natureza ou um poluente, diminuindo consideravelmente os danos e impactos ambientais. Além disso, é uma atividade de lazer que contribui para uma melhor qualidade de vida e proporciona ao ciclista um contato maior com o ambiente visitado.

O Decreto 7.381/2010, regulamentou a Lei 11.771/2008 (Política Nacional de Turismo), e classifica o cicloturismo como espécie de turismo de aventura:

> Política Nacional de Turismo
>
> Art. 34 Deverão as agências de turismo que comercializem serviços turísticos de aventura:
>
> § 1° Para fins deste Decreto, entende-se por turismo de aventura a movimentação Turística decorrente da prática de atividades de caráter recreativo e não competitivo, tais como (...), Cicloturismo, (...).

A realidade do cicloturismo a cada ano se consolida em nosso país, estado e município, sendo que atualmente já existe vários grupos e empresas que trabalham com o cicloturismo em nossa cidade, que tem umaboa procura por esse tipo de turismo que, embora não se dê a devida a atenção, já é uma realidade.

Nosso município é conhecido internacionalmente pelas paisagens paradisiacas e pelo acolhimento e estrutura para receber turistas do mundo inteiro.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Entretanto, somos cientes que nossa cidade ainda não possui infraestrutura suficiente para atividade turística da modalidade cicloturismo, mas a partir da implantação de políticas públicas e da consolidação dos potenciais itinerários, estruturando rotas e criando ciclofaixas, poderá vir a sanar a maioria das deficiências encontradas.

Neste sentido, a relevância do presente Peojeto de Lei fica evidente uma vez que proporcionará que nosso município amplie as condições do Cicloturismo como meio de incentivo para o turismo, saúde e bem estar, e contribuir para a geração de emprego, aumento da renda e, consequentemente, melhoria da qualidade de vida da população local.

Por tudo isso e, convicto da relevância da presente propositura, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Palácio Padre Miguelinho, em 24 de fevereiro de 2023.

GEOVANE PEIXOTO
Vereador (PTB)

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal